

**PROTOCOLO
36557/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
67/2019**

Objeto: Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender às necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2019

Número do processo: 0036557/2019

Número do processo: 0036557/2019

Número único: 4H7.I47.712-V0

Protocolado em: 24/09/2019 08:35

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7450

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail: compras.saude@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:



Bolta 28/5/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 600/SMS/2019

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação para Coleta de Resíduos Hospitalares.

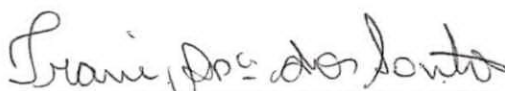
Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de Licitação para Aquisição de Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares, de acordo com o Termo de Referência anexo.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4960/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

18530963

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000

18530964

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shera Arbigenus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	SERQUIP		CAVO		AMBSERV	
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000	7,40	133.200,00	7,56	136.080,00	11,90	214.200,00
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000	7,05	42.300,00	7,50	45.000,00	11,90	71.400,00
					175.500,00		181.080,00		285.600,00	

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

arbigausshara97@gmail.com

Ivani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 35.111.000
PREF. FAZENDA RIO GRANDE



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 1860/20

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
COLETA DE LIXO HOSPITALAR (COLETA,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS)

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Berti Shara Arbignus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para coleta de lixo hospitalar (coleta, tratamento e destinação final dos resíduos), para atender as 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, UPA 24H, Hospitalar Municipal Nossa Senhora Aparecida, CAPS – Centro de Apoio Psico Social, Farmácia Central e Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/20

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Solicitamos este serviço em virtude da necessidade de se realizar a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos em saúde produzidos pelos estabelecimentos do Município.

4. VALIDADE

- 4.1. Esta dispensa de licitação e este contrato terá vigência.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. As coletas deverão ser feitas nas 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, uma vez por semana nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Berti Soares Arbizaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

Unidades Básica de Saúde:

Canaã: Rua São Teófilo, 367 – Bairro: Santa Terezinha – 3627-9398

Estados: Travessa União da Vitória, 167 – Bairro: Estados – 3627-7658

Eucaliptos: Rua Seringueira, 494 – Bairro: Eucaliptos – 3604-6765

Gralha Azul: Avenida Portugal, 1866 – Bairro: Gralha Azul - 3604-2381

Hortência: Rua Pessegueiro, 227 – Bairro: Eucaliptos - 3604-3530

Iguaçu: Rio Tejo, 1984 – Bairro: Iguaçu - 3627-1248

Nações: Rua Egito, 478 – Bairro: Nações – 3627-4601

Pioneiros: Rua Rio Ivaí, 1081 – Bairro: Pioneiros – 3627-4967

Santa Maria: Rua Curitiba, 1381 – Bairro: Estados – 3604-7327

Santa Terezinha: Av. Santa Mônica, 486 – Bairro: Santa Terezinha – 3604-6933

São Sebastião: Rua Mário de Andrade, 975 – Bairro: Jardim Veneza – 3608-4234

Vila Marli: Avenida Paraguai, 1738 – Bairro: Nações – 3608-1713

CAPS – Centro de Apoio Psicossocial: Rua Seringueira, s/nº – 3604-2788

CAF – Central de Assistência Farmacêutica e **Farmácia Central**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 188 – Bairro: Iguaçu – 3604-7181 e 3608-7178

Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Secretaria de Saúde

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros – 3627-1122 e 3608-7460

UPA 24H – Rua Rio Tejo, 515 – Santa Terezinha – 3604-7559

Sendo 2 (duas) coletas por semana no Hospital e UPA 24H, demais 1 (uma) vez por semana, todas de segundas à sextas-feiras no horário comercial.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 27/09/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0036557/2019

Número do processo: 0036557/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3

Número do processo: 0036557/2019

Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/09/2019 11:56:05

Parecer: PAGINA 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA DISPENSA.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2019.

BERTI SHARA ARBIGAUS



1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para coleta de lixo hospitalar (coleta, tratamento e destinação final dos resíduos), para atender as 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, UPA 24H, Hospitalar Municipal Nossa Senhora Aparecida, CAPS – Centro de Apoio Psico Social, Farmácia Central e Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Solicitamos este serviço em virtude da necessidade de se realizar a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos em saúde produzidos pelos estabelecimentos do Município.

4. VALIDADE

- 4.1. Esta dispensa de licitação e este contrato terá vigência de 180 dias.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. As coletas deverão ser feitas nas 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, uma vez por semana nos seguintes endereços:



6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os deverão ser:

- a) Disponibilizado bombonas plásticas para os locais de acordo com a necessidade de cada estabelecimento em virtude da demanda e da logística de coleta;
- b) A contratada deverá pesar os resíduos recolhidos no mesmo local da coleta e emitir o comprovante da mesma;
- c) Qualquer alteração referente a coleta dos resíduos deverá ser comunicado com antecedência para análise e viabilização do mesmo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Carriço Lemes matrícula 348428 e Juliana Martins, matrícula 352239 as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Iranir Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Declaro 19/06/20

7.1.1. As representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar as coletas dos resíduos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância



das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- 8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 496n.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através das servidoras especialmente designadas;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

111. Dotações Orçamentarias: 354, 355, 417, 418, 421, 465, 467, 583, 584, 585, 601, 602, 603, 614 e 615.

12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

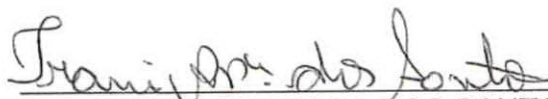
Elaborado em 20/09/2019.


Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matricula nº 351.034


Andreia Teodoro Pinto
Coordenadora Gestão Administrativa
mat: 355.664

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

20/09/2019

Email – Berti Shara arbigaus – Outlook

Proposta Comercial Serquip

Comercial - Serquippr <comercial@serquippr.com.br>

Sex: 20/09/2019 18:57

Para: shara_arbigaus@hotmail.com <shara_arbigaus@hotmail.com>

Cc: osaide@serquippr.com.br <osaide@serquippr.com.br>

1 anexos (522 KB)

PM Fazenda R. Grande.pdf;

Boa tarde Shara,

Segue orçamento.

Atenciosamente.

Maria Angélica Caudas

Depto. Comercial

Serquip-PR

Rua Dr. Mario Jorge, 250 – CIC

Curitiba – PR

Tel: +55-41-3239.9001

Whats App: 41 – 9 8861-6925

comercial@serquippr.com.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

sac@serquippr.com.br

Fone SAC: +55-41-3239.9002

www.serquippr.com.br



FM 657658

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigaus
Assessor Administrativo
Matrícula 351.034

Curitiba, 20 de Setembro de 2019

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

A/C SHARA ARBIGAUS

arbigaussshara97@gmail.com

Secretaria de Saúde

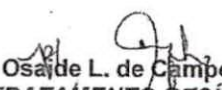
Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****COTAÇÃO**

Empresa: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA	CNPJ:	06.208.833/000-29
E-mail: osaide@serquippr.com.br	Contato:	Osaide
Fone: 41 3239-9000		

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITARIO	TOTAL
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000	7,40	133.200,00
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000	7,05	42.300,00
						175.500,00


Osaide L. de Campos
SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR LTDA
Departamento Comercial
Fone/ Fax: (41) 3239-9014 / 41 3239-9000
E-mail: comercial01@serquippr.com.br

1
Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019


Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA**
CNPJ: **06.208.833/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:01:09 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **EEFF.B177.AEE4.B8F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Iraní Aparecida
Secretaria
Decreto 496
20

Berti Shara
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020649967-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.208.833/0001-29

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shang Arhigius
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA

CNPJ: 06.208.833/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 486689-1

ENDEREÇO: R. DOUTOR MÁRIO JORGE, 250 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 no processo nº.: 69083/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2007, 2008, 2009 e 2010

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 208368/2019

EMITIDA EM: 14/06/2019

VÁLIDA ATÉ: 11/10/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6736.BAAE.4ACB.4A42-2.B66D.3550.0048.831B-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Irani Aparecida dos
Secretaria
Decreto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.208.833/0001-29

Certidão nº: 184452139/2019

Expedição: 20/09/2019, às 10:03:55

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.208.833/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Suporte
Decreto 4967

Berti S. Arhigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.208.833/0001-29
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS LTDA
Endereço: R DOUTOR MARIO JORGE 250 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81450-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2019 a 04/10/2019

Certificação Número: 2019090503413303182201

Informação obtida em 20/09/2019 10:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 120

Berti Shana Arhigues
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2



9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios, sendo que a administração da sociedade em todos os seus negócios pelos sócios **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, OSVALDO SATURNINO CAMPILLO, EVANDRO QUINTANEIRO, CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS, ALEXANDRE LUNA MENELAU** e/ou **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA**, todos já qualificados no preâmbulo da presente, a quem caberá, sempre em conjunto de 02 (dois), gerir e administrar os negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando, inclusive, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social integralizado.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature and stamp: "Tramite Aparecida dos Santos, Secretária de Saúde, Decreto 498-2007"]

[Handwritten signature]
Berti Shorobhianus
Assistência Administrativa
Matrícula 351.034



SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2

9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da totalidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se aos administradores constituírem, em nome da sociedade, procuradores por período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações autorizadas de serem praticados.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRO LABORE

Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído, mediante deliberação de 100,00% (cem por cento) do capital social em reunião de sócios a respeito da distribuição dos resultados do exercício, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a 01 (um) ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente, de forma desproporcional às quotas de capital social, mediante deliberação de 100,00% (cem por cento) do capital social em reunião dos sócios, a título de Antecipação de Lucros.

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2



9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Iram Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2011

Berti Shanaubicus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.03



SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

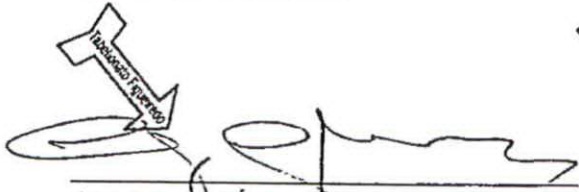
NIRE 41 2 0521643-2

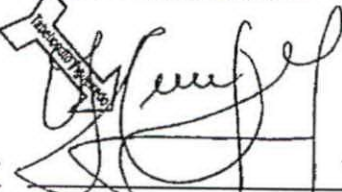
9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

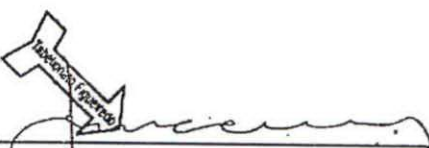
Curitiba/PR, 07 de agosto de 2015.

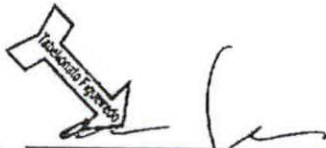

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE
Sócio-Administrador


EVANDRO QUINTANEIRO
Sócio-Administrador

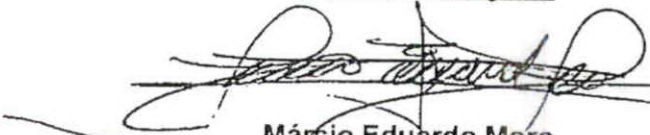

CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS
Sócio-Administrador


OSVALDO SATURNINO CAMPILLO
Sócio-Administrador


ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
VIEIRA DA CUNHA
Sócio-Administrador


ALEXANDRE LUNA MENELAU
Sócio-Administrador

Visto do Advogado:


Márcio Eduardo Moro
OAB/PR 41.303

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 960/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/08/2015	
SOB NÚMERO: 20154710733	
Protocolo: 15/471073-3, DE 24/08/2015	
Empresa: 41 2 0521643 2	LIBERTAD BOGUS
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA	SECRETARIA GERAL

Página 11 de 11

Berti Shara Arhigais
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculan Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

{0020875} - ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

Recife, 21 de Agosto de 2015 - Em test. da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrivente

Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95

Selo eletrônico da fiscalização: 0073783.REV02201506.05543

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculan Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

{0021665} - ANTONIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA

Recife, 21 de Agosto de 2015 - Em test. da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrivente

Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95

Selo eletrônico da fiscalização: 0073783.WDA03201506.05544

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculan Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

{0023542} - ALEXANDRE LUNA MARELAU

{0079375} - CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS

Recife, 21 de Agosto de 2015 - Em test. da verdade.

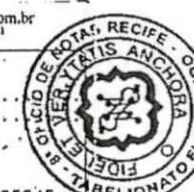
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrivente

Emol.: R\$ 7,90; TSNR: 1,32; FERC: 0,64; Total: 7,90

Selo eletrônico da fiscalização: 0073783.CZD02201506.05545 e

0073783.VZD02201506.05546

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculan Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

{0107021} - OSVALDO SATURNINO CAMPILLO

Recife, 21 de Agosto de 2015 - Em test. da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrivente

Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95

Selo eletrônico da fiscalização: 0073783.EVX08201506.05562

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



4. TABELIONATO LAPORTE

Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054
CEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fe, na

forma do Of. Circular nº 17/05, visto
lo(s) mesmo(s) não estar(em) presente(s):
[0305524]-EVANDRO QUINTANEIRO.....

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 24 de Agosto de 2015

RENE FIELTES
ESCREVENTE JURAMENTADO
IFUNARPEN / SEL0 DIGITAL
WCKI6 . 7PmYl . LdJee - HKP9z . HKLS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2010

Berti Shalva
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2

9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.04.1953, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.073.060 SESP/PE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Irmã Lúcia, 112, apartamento 1701 – Casa Forte – CEP 52070-030; **EVANDRO QUINTANEIRO**, brasileiro, divorciado, nascido em 28.01.1953, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.290 IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 344.828.147-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 400, apartamento 706 – Barra da Tijuca – CEP 22631-450; **CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.440.746 SESP/PE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.767.704-78, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 59, apartamento 901 – CEP 52060-030; **OSVALDO SATURNINO CAMPILLO**, argentino, casado sob comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda dos Colibris, 120 Bloco 5 apto 102 – Bairro Cabral, Contagem MG CEP 31146-006 – portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V570963-M, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e CPF Nº 014.051.164-47; **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado à Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1370, Apto. 1301 – Cond. Edif. Belize, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-020, portador da carteira de identidade nº 1.343.264 SSP-PE, inscrito sob o CPF nº 166.557.704-59; **ALEXANDRE LUNA MENELAU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Setúbal, 464 Apto. 2501, Cond. Edif. Carla Dias, Boa Viagem Recife/PE, CEP 51.030-010, portador da carteira de identidade nº 1.673.683 SSP/PE e CPF nº 277.876.484-49, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.208.833/0001-29, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Mário Jorge, 250 – Cidade Industrial – CEP 81450-580, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/20

Berti Shalvick
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2



9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

41205216432, em sessão do dia 15/04/2004, e última alteração contratual registrada sob o nº 20125473831, em sessão do dia 15/08/2012, **RESOLVEM**, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da sociedade de acordo às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo, destituir do cargo de Administrador da sociedade o não sócio Sr. ALEXSANDRO COSTA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 646.381.039-87, portador da Carteira de Identidade nº 5.209.883-1 SESP/PR, residente e domiciliado no município de Curitiba/PR, à Rua Rio Japurá, 970 – Atuba – CEP 82840-220.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em virtude da destituição realizada na forma da Cláusula Primeira da presente cláusula, a partir da presente data a sociedade passará a ser administrada em todos os seus negócios pelos sócios **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, OSVALDO SATURNINO CAMPILLO, EVANDRO QUINTANEIRO, CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS, ALEXANDRE LUNA MENELAU e/ou ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA**, todos já qualificados no preâmbulo da presente, a quem caberá, sempre em conjunto de 02 (dois), gerir e administrar os negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando, inclusive, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social integralizado.

Parágrafo Segundo: Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/20

Berti Shara Arbiqus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2

9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da totalidade dos sócios.

Parágrafo Quarto: Faculta-se aos administradores constituírem, em nome da sociedade, procuradores por período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações autorizadas de serem praticados.

Parágrafo Quinto: Os administradores, ao termino de cada exercício social, prestarão contas justificadas de sua administração, na forma definida neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os administradores nomeados na forma da Cláusula Segunda, supra, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das alterações promovidos na forma das cláusulas acima entabuladas, ajustam as Partes que as Cláusulas Oitava e Nona do Contrato Social da sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios, sendo que a administração da sociedade em todos os seus negócios pelos sócios

**ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, OSVALDO SATURNINO CAMPILLO,
EVANDRO QUINTANEIRO, CELSO, JOSÉ CAMPOS DE MORAIS,**

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Schibius
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2



9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE LUNA MENELAU e/ou ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA EVANDRO QUINTANEIRO, CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS, ALEXANDRE LUNA MENELAU e/ou ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA, todos já qualificados no preâmbulo da presente, a quem caberá, sempre em conjunto de 02 (dois), gerir e administrar os negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando, inclusive, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social integralizado.

Parágrafo Segundo: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da totalidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se aos administradores constituírem, em nome da sociedade, procuradores por período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações autorizadas de serem praticados.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRO LABORE

Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Irani Aparecida dos S
Secretaria de Sat
Decreto 4960/20

Berti Shora Arbibus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2

9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – Face às alterações acima promovidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.04.1953, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.073.060 SESP/PE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Irmã Lúcia, 112, apartamento 1701 – Casa Forte – CEP 52070-030; **EVANDRO QUINTANEIRO**, brasileiro, divorciado, nascido em 28.01.1953, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.290 IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 344.828.147-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 400, apartamento 706 – Barra da Tijuca – CEP 22631-450; **CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.440.746 SESP/PE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.767.704-78, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 59, apartamento 901 – CEP 52060-030; **OSVALDO SATURNINO CAMPILLO**, argentino, casado sob comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda dos Colibris, 120 Bloco 5 apto 102 – Bairro Cabral, Contagem MG CEP 31146-006 – portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V570963-M, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 014.051.164-47; **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado à Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1370, Apto. 1301 – Cond. Edif. Belize, Bairro de Boa Viagem,

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4986/2019

Berni Silva Arizaga
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº. 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2



9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Recife/PE, CEP 51.030-020, portador da carteira de identidade nº 1.343.264 SSP-PE, inscrito sob o CPF nº 166.557.704-59; **ALEXANDRE LUNA MENELAU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Setúbal, 464 Apto. 2501, Cond. Edif. Carla Dias, Boa Viagem Recife/PE, CEP 51.030-010, portador da carteira de identidade nº 1.673.683 SSP/PE e CPF nº 277.876.484-49, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.208.833/0001-29, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Mário Jorge, 250 – Cidade Industrial – CEP 81450-580, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41205216432, em sessão do dia 15/04/2004, e última alteração contratual registrada sob o nº 20125473831, em sessão do dia 15/08/2012, **RESOLVEM** que a sociedade se regerá de acordo as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA**, com sede na Rua Dr. Mário Jorge, nº. 250 – CIC – CEP 81.450-580 – Curitiba – PR.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

(-i-) na Avenida Renato Festugato, nº 511 – Parque Industrial Lote 11, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, – CEP 85.818-116;

(-ii-) na Avenida Prefeito Wilson Rodrigues Moreira, nº 12.633, Bairro Gleba Cafezal, no Município de Londrina, Estado do Paraná, – CEP 86.044-768.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berni Shara Archibonis
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ/MF nº: 06.208.833/0001-29

NIRE 41 2 0521643-2

9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, incineração e Gerenciamento dos Resíduos Patológicos e Especiais, gerados em Unidades de Saúde Humana ou Animal, da Rede Pública ou Privada do País, Resíduos Industriais sólidos e/ou Líquidos, Indústria e Reciclagem de Resíduos.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.972.757,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais), dividido em 5.972.757 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	1.971.010	1.971.010,00	33,00
CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS	1.493.189	1.493.189,00	25,00
ALEXANDRE LUNA MENELAU	806.322	806.322,00	13,50
EVANDRO QUINTANEIRO	597.276	597.276,00	10,00
OSVALDO SATURNINO CAMPILLO	507.684	507.684,00	8,50
ANTÔNIO CARLOS F. VIEIRA DA CUNHA	597.276	597.276,00	10,00
TOTAL	5.972.757	5.972.757,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shikashigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Shara Arbigausslara97@gmail.com

**Re: arbigausslara97@gmail.com**

1 mensagem

ECCOS AMBIENTAL <contato@eccosresiduos.com.br>
Para: arbigausslara97@gmail.com

16 de setembro de 2019 15:17

Em 2019-09-16 14:49, arbigausslara97@gmail.com escreveu:

Formulário enviado pelo site

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Email: arbigausslara97@gmail.com

Empresa:

Telefone: 4136087473

Cidade: FAZENDA RIO GRANDE

Estado: Parana

Mensagem: Pedimos cotação para coleta de resíduos médico hospitalar.

Boa tarde,

estamos encaminhando orçamento com alguns valores conforme a tabela de resíduos gerados no mês.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

--

Att.

Vanderlei Procópio da Cruz

ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ:14.280.759/0001-80

Rua Antônio Olech, 200 – CX Postal 09 - (41) 9144-8840 - CONTENDA/PR

JARDIM ALEGRE/PR- (43) 3475-1439

WWW.ECCOSRESIDUOS.COM.BR

**ORÇAMENTO 0293-2019.pdf**

169K

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019Berti Shara Arbigausslara
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Gmail

Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>

Cotação para Dispensa Emergencial

4 mensagens

Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>
Para: comercial@cavo.com.br

18 de setembro de 2019 13:46

Boa Tarde Érica

Pedimos a gentileza de cotar a planilha anexo dos itens que constarem em seu portfólio.

Att,

Shara Arbigauss

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigaussshara97@gmail.com

41-3608-7473 / 41-99184-4321

Dpto. Compras

 COTAÇÃO COLETA RESÍDUOS 2019.xls
10K

Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>
Para: comercial@cavo.com.br

20 de setembro de 2019 17:00

Boa Tarde Érica

Agradeço pelo seu retorno por telefone.

Aguardo sua cotação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Erika Twerdochlib <erika.thays@cavo.com.br>
Para: Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>
Cc: Coleta RSS <comercial@cavo.com.br>

20 de setembro de 2019 15:11

Boa Tarde,
Shara, segue anexo.

Att,



Erika Twerdochlib
Resíduos de Serviço de Saúde
Tel.: (41) 2141-6407
www.estre.com.br

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 351.077



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.pdf**
55K

Erika Twerdochlib <erika.thays@cavo.com.br>
Para: Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>
Cc: Coleta RSS <comercial@cavo.com.br>

20 de setembro de 2019 15:22

Segue doc. com assinatura.

Att,



Erika Twerdochlib
Resíduos de Serviço de Saúde
Tel.: (41) 2141-6407
www.estre.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.pdf**
79K

Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berri Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 351.037



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A	CNPJ: 01.030.942/0008-51
E-mail: comercial@cavo.com.br	Contato: Erika Thays
Fone: 041 2141-6407	

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITARIO	TOTAL
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000	7,56	136.080,00
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000	7,50	45.000,00
						181.080,00

SHARA ARBIGAUS

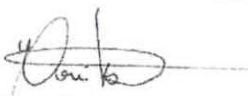
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

arbigausshara97@gmail.com


Erika Thays Twerdochlib

01.030.942/0008-51

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A

Rua João Negrão, 1.517

Rebouças - CEP 80230-150

CURITIBA/PR


Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 361.034


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 496/20



Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>

**Cotação Dispensa Emergencial**

2 mensagens

Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>
Para: licitacaopr@ambserv.com.br

17 de setembro de 2019 10:11

Bom Dia Alana

Pedimos a gentileza de cotar a planilha anexo dos itens que constarem em seu portfólio.

A média de 15 (quinze) pontos de coleta.

Att,

Shara Arbigauss

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigaussshara97@gmail.com

41-3608-7473 / 41-99184-4321

Dpto. Compras

**COTAÇÃO COLETA RESÍDUOS 2019.xls**
10K

licitacaopr@ambserv.com.br <licitacaopr@ambserv.com.br>
Para: Shara Arbigauss <arbigaussshara97@gmail.com>

19 de setembro de 2019 17:15

Prezados

Conforme vossa solicitação segue orçamento.

Atenciosamente,

ALANA CAROLLINA
Paraná

licitacaopr@ambserv.com.br
+55 41 3081-9506

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019



Paraná
41 3398 2377

www.ambserv.com.br | 0800 644 0704

Berti Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 351.022

20/09/2019

Gmail - Cotação Dispensa Emergencial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AMB-FP- LIC - 0234.2019 - Municipio de Fazenda Rio Grande.pdf

106K



Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

Berti Shara Arhigius
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



São José dos Pinhais, 19 de setembro de 2019.

Proposta Comercial **AMB 0234.2019.LIC**

Requisitante:	Município de Fazenda Rio Grande		
Entidade:	Pública	Local:	Fazenda Rio Grande
Contato:	Shara Arbighaus	Telefone:	413608-473/ 41991844321
Email:	arbighausshara97@gmail.com		

Contato Ambserv

Razão Social:	Ambserv Tratamento de Resíduos Ltda..		
CNPJ nº	07.067.001/0001-00		
Consultora:	Alana Carolina	Telefone:	(41)3398 2377
Email:	licitacaopr@ambserv.com.br		

1. Objetivo(s) do(s) Serviço(s):

- a) Coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes (Grupos "A" e "E") por autoclavagem na unidade de tratamento da AmbServ em São José dos Pinhais-PR.
- b) Armazenamento temporário e encaminhamento para incineração de resíduos químicos e quimioterápicos (Grupo "B").

2. Dados do(s) Serviço(s):

Coleta, transporte, armazenamento, tratamento, descaracterização, destinação final dos resíduos tratados e emissão do certificado de tratamento. A AmbServ executará as atividades citadas de acordo com a Resolução ANVISA/RDC nº 306/04, Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas aplicáveis tais como: ABNT NBR 12807, 12809, 12810/1993, ABNT NBR 9191/2002, ABNT NBR 10004/2004, ABNT NBR 7500/2005, ABNT NBR 9735/2005, ABNT NBR 13221/2005, ABNT NBR 7503/2006.

3. Acondicionamento e Transporte: A segregação e acondicionamento dos resíduos serão de responsabilidade do estabelecimento gerador. A AmbServ será responsável pela coleta dos resíduos, utilizando funcionários treinados para a atividade, executando o transporte em veículos especiais, devidamente licenciados e identificados para esta atividade.

4. Valores:

ITEM	RESÍDUOS	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do Grupo B, A2, A3 e A5	18000	R\$ 11,90	R\$ 214.200,00
02	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do	6000	R\$ 11,90	R\$ 71.400,00

Irani Aparecida dos S
Secretaria de Sa
Decreto 4960r

Berti Shara Arbighaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034


AMB SERV
TRATAMENTO DE RESÍDUOS

	Grupo E, A1, e A4			
--	-------------------	--	--	--

5. Prazo de Início dos Serviços: 10 (dez) dias.
6. Condições de pagamento: 20 (vinte) dias.
7. Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.


AMB SERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria de Saneamento
Decreto 4960


Berti Shalva
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.067.001/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:22 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **F3D9.0693.8B46.890A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Iran Aparecida dos Srs
Secretaria de Sai
Decreto 4960/2

Berti Shara Arriagous
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.067.001/0001-00

Certidão nº: 184452932/2019

Expedição: 20/09/2019, às 10:08:44

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.067.001/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, ou Comissão de Conciliação Prévia.

Aparecida dos S.
Secretaria de Sa.
Decreto 4960r

Bertão
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.030.942/0008-51

Certidão nº: 184831899/2019

Expedição: 26/09/2019, às 08:45:38

Validade: 23/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.030.942/0008-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

CNPJ: 01.030.942/0008-51

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 572108-0

ENDEREÇO: ROD. BR CENTO E DEZESSEIS, 21521 - TATUQUARA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 319187/2019

EMITIDA EM: 27/09/2019

VÁLIDA ATÉ: 24/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8C3D.04BF.A5FE.40F4-1.B810.2B3B.26CB.B5BC-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 27/09/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 275/2019 Data: 27/09/2019

Material: 18530963 - Prestação de serviços de coleta com transporte, tratamento Unid.: KG

1	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PR LTDA. - (2770)	18.000,000	7,4000	133.200,00	Sim	***
1	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. - (8830)	18.000,000	7,5600	136.080,00	Não	
1	AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - (10492)	18.000,000	11,9000	214.200,00	Não	

Material: 18530964 - Prestação de serviços de coleta com transporte, tratamento p Unid.: KG

2	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PR LTDA. - (2770)	6.000,000	7,0500	42.300,00	Sim	***
2	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. - (8830)	6.000,000	7,5000	45.000,00	Não	
2	AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - (10492)	6.000,000	11,9000	71.400,00	Não	

Total da Coleta: 175.500,00


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995



PROTOCOLO Nº 36557/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender às necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 175.500,00(Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
354	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
355	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
417	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
418	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
421	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
465	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
467	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
583	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
584	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
585	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
601	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
602	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
603	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
614	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
615	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494



**FAZENDA
RIO GRANDE**

Protocolo

36557/2019

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

() Não há previsão recursos financeiros.

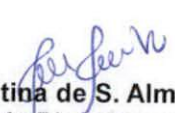
6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

27/09/2019.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

Protocolo nº 36557/2019 Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 600/SMS/2019

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de coleta de resíduos hospitalares, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação, tendo em vista que a empresa de menor orçamento é a mesma do contrato 97/2016 no qual venceu 13/09/2019.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

01/10/2019.

A Secretaria, para que informe o motivo do pedido de dispensa.

01.10.19


Fábio Julio Nogara
DAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 723/2019

Processo nº 36557/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Administração, de aquisição, por dispensa de licitação emergencial, de coleta de resíduos hospitalares.

Foi juntado anexo com o quantitativo a ser adquirido, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Vieram os autos para parecer.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União,

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Outrossim, diante do julgado acima e tendo em vista que o serviço que aqui se pretende contratar notavelmente não decorreu de situação excepcional, eis que é regularmente utilizado pela Secretaria solicitante, mas de aparente falta de planejamento, solicito a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao pedido de dispensa.

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, no entanto, necessário que a emergência seja justificada pela Secretaria, que deverá apontar objetivamente o prejuízo que a falta da aquisição emergencial de coleta de resíduos hospitalares, eis que, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Também necessário consignar nos autos a inexistência de contrato vigente com o objeto que aqui se pretende contratar via dispensa emergencial, bem como se apurar a responsabilidade da falta de contrato, tendo em vista que a aquisição de resíduos hospitalares é algo rotineiro, devendo ser previsto o término do contrato. Necessário que se informe sobre a existência de processo licitatório para aquisição de resíduos hospitalares.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de outubro de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 01/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0036557/2019

Número do processo: 0036557/2019 Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 5 Número do processo: 0036557/2019

Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/10/2019 16:29:13

Parecer: Solicito seguimento da dispensa pois o serviço a ser contratado é de emergência, visto que pode gerar o acúmulo de resíduos infectantes classificados conforme:

Classe A é resíduos infectantes é vacinas vencidas, materiais com sangue, tecidos humanos e animais, órgãos humanos e animais, animais contaminados, fluidos orgânicos, secreções e matéria orgânica humana em geral.

Classe B é resíduos especiais é materiais contaminantes, restos de remédios, resíduos químicos e radioativos em geral.

Informo que será apurado o fato e a responsabilidade diante da não execução de aditivo de contrato anterior.

Existe um novo processo de licitação já está em fase de cotação por parte desta secretaria de saúde e tão logo se complete os requisitos legais das cotações e documentações será enviado para abertura de Novo edital.

Mas que até se cumprir um novo processo de licitação não há possibilidade de não termos tal serviço sendo executado. E que tão logo haja homologação esta dispensa será inutilizada.

Diante dos fatos já citados, informo ainda que no momento não há nenhum contrato para serviço igual ou semelhante.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2019.

Karine Souza Dias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 02/10/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0036557/2019

Número do processo: 0036557/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 143436 - Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 6

Número do processo: 0036557/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/10/2019 08:38:58

Parecer: Favor necessita-se a assinatura do servidor responsável e do Secretário de saúde no documento.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Outubro de 2019.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2019.

A/C Setor de Licitações

A Secretaria de Saúde solicita seguimento da dispensa pois o serviço a ser contratado é de emergência, visto que pode gerar o acúmulo de resíduos infectantes classificados conforme:

Classe A – resíduos infectantes : vacinas vencidas, materiais com sangue, tecidos humanos e animais, órgãos humanos e animais, animais contaminados, fluidos orgânicos, secreções e matéria orgânica humana em geral.

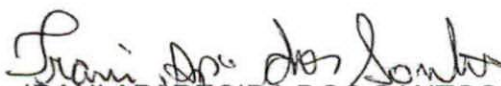
Classe B – resíduos especiais: materiais contaminantes, restos de remédios, resíduos químicos e radioativos em geral.

Informo que será apurado o fato e a responsabilidade diante da não execução de aditivo de contrato anterior, e que no momento não há nenhum contrato para serviço igual ou semelhante.

Existe um novo processo de licitação já em fase de cotação por parte desta secretaria de saúde e tão logo se complete os requisitos legais das cotações e documentações será enviado para abertura de Novo edital. Mas que até se cumprir este processo de licitação não há possibilidade de não termos tal serviço sendo executado. E que tão logo haja homologação esta dispensa será suspenso o uso.

Sem mais para a ocasião, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 4960/2019


Karine Dias
mat: 351322

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.208.833/0001-29

Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS LTDA

Endereço: R DOUTOR MARIO JORGE 250 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR /
81450-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092403295061093125

Informação obtida em 03/10/2019 10:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato xx/2019

ID XXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.084-0- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **João Paulo Portella**, OAB/PR nº 44.417, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Irani Aparecida dos Santo**, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.833/0001-29, Inscrição Municipal nº.486689-1, estabelecida na Rua Dr. Mário Jorge, 250, cidade Industrial de Curitiba/PR, Cep: 81.450-580, por seus representantes legais, Sr. **Artur Luiz da Silva Duarte**, inscrito no CPF sob nº 854.929.578-72 e Sr. **Evandro Quintaneiro**, inscrito no CPF sob nº.344.828.147-68, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 36557/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, Art. 24, IV e determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para Coleta de Lixo Hospitalar (coleta, tratamento e destinação final aos resíduos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto:

item	qde	un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	18000	KG	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	R\$ 7,40	R\$ 133.200,00
02	6.000	KG	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	R\$ 7,05	R\$ 71.400,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá iniciar o serviço de Coleta do lixo hospitalar da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Nas Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde: 01 (uma) vez por semana;

Parágrafo Segundo: No Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA: 02 (duas) vezes por semana

Parágrafo Terceiro: O representante da Prefeitura, devidamente designado, repassará a empresa Contratada um cronograma com os dias e horários para a realização dos serviços.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração referente a coleta dos resíduos deverá ser comunicada com antecedência para análise e viabilização do mesmo.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada deverá disponibilizar bombona plástica para os locais de acordo com a necessidade de cada estabelecimento, em virtude da demanda e da logística de coleta.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá pesar os resíduos recolhidos no mesmo local da coleta e disponibilizar um comprovante do mesmo.

Parágrafo Sétimo: Os serviços de coleta e destinação final deverão ser executados com uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores envolvidos, obedecendo a sinalizações e demarcações quanto aos procedimentos de recolhimento, minimizando riscos de acidentes e buscando, em todas as operações, obedecer à legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: Fica em total responsabilidade do CONTRATADO a devida segurança, conforme subitem 24.6, dos funcionários destinados à execução dos serviços constantes no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Nono: Os endereços dos estabelecimentos para coleta, localizados neste Município, são:

I - Unidade de Saúde Canaã: Rua São Teófilo, n° 367 – Telefone: (41) 3627-9398

II - Unidade de Saúde Eucaliptos: Rua Seringueira, n° 494 – Telefone (41) 3604-6765

III - Unidade de Saúde Gralha Azul: Avenida Portugal, n° 1866 – Telefone (41) 3608-2381

IV - Unidade de Saúde Hortência: Rua Pessegueiro, s/n (ao lado do CREAS Eucaliptos – Rua Pessegueiro n° 249) – Telefone (41) 3604-3530.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



V - Unidade de Saúde Iguaçu: Rua Rio Tejo, s/n, esquina com a Rua Rio Piquiri – Telefone (41) 3627-1248

VI - Unidade de Saúde Nações: Rua Egito, nº 478 – Telefone (41) 3627-4601

VII - Unidade de Saúde Pioneiros: Rua Rio Madeira, s/n, esquina com a Rua Rio Taquari – Telefone (41) 3627-4927

VIII - Unidade de Saúde Santa Maria: Rua Curitiba, nº 1381 – Telefone (41) 3604-7327

IX - Unidade de Saúde Santa Terezinha: Rua Santa Mônica, nº 486 – Telefone (41) 3604-6933

X - Unidade de Saúde São Sebastião: Rua João Quirino Leal, s/n, Pátio da Igreja (ao lado da Escola Rural Municipal Francisco Quirino Leal, nº 392) – Telefone (41) 3604-7326

XI - Unidade de Saúde Vila Marli: Avenida Paraguai, nº 1738, Telefone (41) 3608-1713

XII - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida: Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 – Telefone (41) 3627-1122

XIII - Secretaria Municipal de Saúde: Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 – Telefone (41) 3608-7450

XIV - UPA – Unidade de Pronto Atendimento: Rua Rio Tejo, s/n – Telefone (41) 3627-2897

XV- CAPS- Centro de Apoio Psicossocial: Rua Seringueira, s/n-3604-2788

XVI- CAF- Central de Assistência Farmacêutica e Farmácia Central: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 188-Bairro: Iguaçu-3604-7181/3608-7178

DA FISCALIZAÇÃO.

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelas servidoras **Vanessa Carriço Lemes**, Matrícula 348428 e **Juliana Martins**, Matrícula 352239 devidamente designadas como fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais competirão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 175.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Segundo: O presente contrato terá vigência de, no máximo, 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pelas Secretaria Solicitante em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito a ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços prestados até a rescisão.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes à data de protocolo da Nota Fiscal correspondente, no protocolo financeiro da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é responsável objetivamente por qualquer dano, de qualquer natureza oriundo ou decorrente da queima de fogos.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiados pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xx de xx de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Irani Aparecida dos Santo
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada

XXXXXXXXXXXX
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
COLETA DE LIXO HOSPITALAR (COLETA,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS)**

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2019.

1. OBJETO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 1.1. Contratação de empresa para coleta de lixo hospitalar (coleta, tratamento e destinação final dos resíduos), para atender as 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, UPA 24H, Hospitalar Municipal Nossa Senhora Aparecida, CAPS – Centro de Apoio Psico Social, Farmácia Central e Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Solicitamos este serviço em virtude da necessidade de se realizar a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos em saúde produzidos pelos estabelecimentos do Município.

4. VALIDADE

- 4.1. Esta dispensa de licitação e este contrato terá vigência de 180 dias.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. As coletas deverão ser feitas nas 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, uma vez por semana nos seguintes endereços:

Unidades Básica de Saúde:

Canaã: Rua São Teófilo, 367 – Bairro: Santa Terezinha – 3627-9398

Estados: Travessa União da Vitória, 167 – Bairro: Estados – 3627-7658

Eucaliptos: Rua Seringueira, 494 – Bairro: Eucaliptos – 3604-6765

Gralha Azul: Avenida Portugal, 1866 – Bairro: Gralha Azul - 3604-2381

Hortência: Rua Pessegueiro, 227 – Bairro: Eucaliptos - 3604-3530

Iguaçu: Rio Tejo, 1984 – Bairro: Iguaçu - 3627-1248



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Nações: Rua Egito, 478 – Bairro: Nações – 3627-4601

Pioneiros: Rua Rio Ivaí, 1081 – Bairro: Pioneiros – 3627-4967

Santa Maria: Rua Curitiba, 1381 – Bairro: Estados – 3604-7327

Santa Terezinha: Av. Santa Mônica, 486 – Bairro: Santa Terezinha – 3604-6933

São Sebastião: Rua Mário de Andrade, 975 – Bairro: Jardim Veneza – 3608-4234

Vila Marli: Avenida Paraguai, 1738 – Bairro: Nações – 3608-1713

CAPS – Centro de Apoio Psicossocial: Rua Seringueira, s/nº – 3604-2788

CAF – Central de Assistência Farmacêutica e **Farmácia Central**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 188 – Bairro: Iguaçu – 3604-7181 e 3608-7178

Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Secretaria de Saúde

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros – 3627-1122 e 3608-7460

UPA 24H – Rua Rio Tejo, 515 – Santa Terezinha – 3604-7559

Sendo 2 (duas) coletas por semana no Hospital e UPA 24H, demais 1 (uma) vez por semana, todas de segundas à sextas-feiras no horário comercial.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os deverão ser:

Disponibilizado bombonas plásticas para os locais de acordo com a necessidade de cada estabelecimento em virtude da demanda e da logística de coleta;

A contratada deverá pesar os resíduos recolhidos no mesmo local da coleta e emitir o comprovante da mesma;

Qualquer alteração referente a coleta dos resíduos deverá ser comunicado com antecedência para análise e viabilização do mesmo.

7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Carriço Lemes matrícula 348428 e Juliana Martins, matrícula 352239 as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. As representantes da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar as coletas dos resíduos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através das servidoras especialmente designadas;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

111. Dotações Orçamentarias: 354, 355, 417, 418, 421, 465, 467, 583, 584, 585, 601, 602, 603, 614 e 615.

12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 20/09/2019.

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Fazenda Rio Grande, xx de xx de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santo
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratada



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



XXXXXXXXXXXX
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Protocolo nº 36557/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 600/2019

Ao jurídico,

considerando o parecer enviado pela Secretária Municipal de Saúde com a Justificativa, e que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de aquisição de serviço para coleta de lixo hospitalar, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

03/10/2019.

Tendo em vista o apontado pela Sec. interessada, diante da essencialidade do serviço, pode ser feita a dispensa emergencial. No entanto devem ser observados os apontamentos do Parecer 723/2018. Também a justificativa do fl. 51 deve conter o arquivamento da Secretaria de Saúde.



Protocolo nº 36557/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

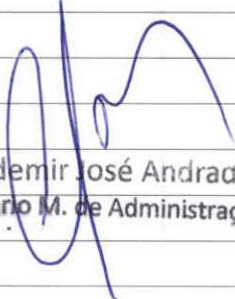
Memorando nº 600/SMS/2019

À Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

03/10/2019.


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 03/10/19

PREFEITURA MUNICIPAL



PROTOCOLO N° 36557/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 67/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender às necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta.

PESSOA JURÍDICA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

CNPJ: 06.208.833/0001-29

VALOR: R\$ 175.500,00(Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
354	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
355	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
417	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
418	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
421	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
465	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
467	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
583	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
584	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
585	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
601	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
602	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
603	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
614	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
615	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Outubro de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender às necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta, em favor da proponente: **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA, CNPJ nº 06.208.833/0001-29**, no valor total de 175.500,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 723/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36557/2019.



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 67/2019

PROTOCOLO: 36557/2019

Objeto: Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender às necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA

CNPJ: 06.208.833/0001-29

VALOR: R\$ 175.500,00(Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 03/10/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.208.833/0001-29

Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS LTDA

Endereço: R DOUTOR MARIO JORGE 250 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81450-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092403295061093125

Informação obtida em 04/10/2019 14:58:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



36558/2019

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 198/2019 de 04 de outubro de 2019

Página 8



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 63/2019
De 27 de setembro de 2019

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 30 de setembro de 2019, a servidora Thalita de Assis Dantas, CPF nº 085.197.899-19 do cargo de provimento em comissão de "Dir. Depto. de Comunicação", símbolo CC-3 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 27 de setembro de 2019 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 30 de setembro de 2019.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

M. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019
Processo Administrativo nº 287/2019 / Protocolo nº 141092019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.986/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 260/2005 e Decretos Municipais nº 1.095/2005 e 1.254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 16 de outubro de 2019, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (Nêco).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 04 de outubro de 2019, no endereço: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Prefeito Municipal
Portaria 552/2019



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública de Apreciação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020.

Local: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Endereço: R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros
Data: 10/10/2019 - 10 horas

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019.

Marcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 67/2019
PROTOCOLADO: 36557/2019

Objeto: Dispensa de Licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender as necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA
CNPJ: 06.298.833/0001-29
VALOR: R\$ 175.500,00 (Centos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 03/10/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº198/2019 de 04 de outubro de 2019

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender às necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta, em favor da proponente: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA, CNPJ nº 06.208.833/0001-29, no valor total de 175.500,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 723/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36557/2019.

Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83023-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de pães em caráter emergencial que atenderá às necessidades das Secretarias requisitantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente: IGUACU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.624.217/0001-78, no valor total de 94.900,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 706/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 35651/2019.

Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83023-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos especiais em atendimento a processo judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: BOGO & SUSIN LTDA, CNPJ nº 34.267.792/0001-91, no valor total de 4.359,36 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), com base no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 722/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 37370/2019.

Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83023-901
Fone/Fax: (41) 3627-8500



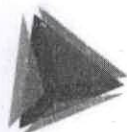
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

Objeto: "Aquisição de material de artesanato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de extrato de publicação da ATA;
Data da Assinatura: 05/09/2019;
Protocolo: nº 17967/2019; Processo Administrativo: 130/2019;
Fiscal: Fabiana Palinger Andrezevski; Matrícula: 350624;
Detentor: COMERCIAL PRINT LUX - EIRELI;
CNPJ: 28.818.594/0001-61; Inscrição Estadual nº: 907.53536-49;
Endereço: Rua Herbert Neal, nº 79, Santa Quiteria-Curitiba/PR, CEP: 80310-330;
Administrador: Lucas Rosa Domingues; CPF nº: 083.997.988-40;
Valor Total: R\$ 7.633,50 (Sete mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);
Detentor: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME;
CNPJ: 17.992.595/0001-48; Inscrição Estadual nº: 90743123-11;
Endereço: Rua Superagui, nº 424, Bairro Shangri-la, Ponta da Paraná/PR;
Administrador: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone; CPF nº: 077.232.338-09;
Valor Total: R\$ 8.146,50 (Oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Fabiana Palinger Andrezevski
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83023-901 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	67
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	229
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender às necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta.
Dotação Orçamentária*	150120513390390000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	175.500,00
Data Publicação Termo ratificação	04/10/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 10866678751 ([Logout](#))



Protocolo nº 36557/2019 Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 600/SMS/2019

Ao Setor de Contratos,

Segue a minuta , para análise e elaboração do Acordo.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

07/10/2019.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 152/2019

ID 3328

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.833/0001-29, Inscrição Municipal nº 0486689-1, inscrição estadual: isento, estabelecida na Rua Dr. Mário Jorge, 250, Cidade Industrial-Curitiba/PR, CEP: 81.450-580, Telefone: (41) 3239-9014 / (41) 3239-9000, e-mail: comercial@serquippr.com.br, tendo como seu representante legal, Sr. **Guilherme Andrade Lima**, inscrito no CPF sob nº 048.501.214-62, e Sr. **Osnei Rodrigues da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob nº 594.914.269-15, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 36557/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, Art. 24, IV e determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para Coleta de Lixo Hospitalar (coleta, tratamento e destinação final aos resíduos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	18000	KG	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	R\$7,40	R\$133.200,00
02	6.000	KG	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	R\$7,05	R\$ 71.400,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



a) Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 67/2019.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá iniciar o serviço de Coleta do lixo hospitalar da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Nas Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde: 01 (uma) vez por semana;

Parágrafo Segundo: No Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA: 02 (duas) vezes por semana

Parágrafo Terceiro: O representante da Prefeitura, devidamente designado, repassará a empresa Contratada um cronograma com os dias e horários para a realização dos serviços.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração referente a coleta dos resíduos deverá ser comunicada com antecedência para análise e viabilização do mesmo.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada deverá disponibilizar bombona plástica para os locais de acordo com a necessidade de cada estabelecimento, em virtude da demanda e da logística de coleta.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá pesar os resíduos recolhidos no mesmo local da coleta e disponibilizar um comprovante do mesmo.

Parágrafo Sétimo: Os serviços de coleta e destinação final deverão ser executados com uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores envolvidos, obedecendo a sinalizações e demarcações quanto aos procedimentos de recolhimento, minimizando riscos de acidentes e buscando, em todas as operações, obedecer à legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: Fica em total responsabilidade do CONTRATADO a devida segurança, conforme subitem 24.6, dos funcionários destinados à execução dos serviços constantes no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Nono: Os endereços dos estabelecimentos para coleta, localizados neste Município, são:

I - Unidade de Saúde Canaã: Rua São Teófilo, nº 367 – Telefone: (41) 3627-9398

II - Unidade de Saúde Eucaliptos: Rua Seringueira, nº 494 – Telefone (41) 3604-6765

III - Unidade de Saúde Gralha Azul: Avenida Portugal, nº 1866 – Telefone (41) 3608-2381



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV - Unidade de Saúde Hortência: Rua Pessegueiro, s/n (ao lado do CREAS Eucaliptos – Rua Pessegueiro nº 249) – Telefone (41) 3604-3530.

V - Unidade de Saúde Iguaçu: Rua Rio Tejo, s/n, esquina com a Rua Rio Piquiri – Telefone (41) 3627-1248

VI - Unidade de Saúde Nações: Rua Egito, nº 478 – Telefone (41) 3627-4601

VII - Unidade de Saúde Pioneiros: Rua Rio Madeira, s/n, esquina com a Rua Rio Taquari – Telefone (41) 3627-4927

VIII - Unidade de Saúde Santa Maria: Rua Curitiba, nº 1381 – Telefone (41) 3604-7327

IX - Unidade de Saúde Santa Terezinha: Rua Santa Mônica, nº 486 – Telefone (41) 3604-6933

X - Unidade de Saúde São Sebastião: Rua João Quirino Leal, s/n, Pátio da Igreja (ao lado da Escola Rural Municipal Francisco Quirino Leal, nº 392) – Telefone (41) 3604-7326

XI - Unidade de Saúde Vila Marli: Avenida Paraguai, nº 1738, Telefone (41) 3608-1713

XII - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida: Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 – Telefone (41) 3627-1122

XIII - Secretaria Municipal de Saúde: Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430 – Telefone (41) 3608-7450

XIV - UPA – Unidade de Pronto Atendimento: Rua Rio Tejo, s/n – Telefone (41) 3627-2897

XV- CAPS- Centro de Apoio Psicossocial: Rua Seringueira, s/n-3604-2788

XVI- CAF- Central de Assistência Farmacêutica e Farmácia Central: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 188-Bairro: Iguaçu-3604-7181/3608-7178

DA FISCALIZAÇÃO.

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelas servidoras **Vanessa Carriço Lemes**, Matrícula 348428 e **Juliana Martins**, Matrícula 352239 devidamente designadas como fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais competirão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 175.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Parágrafo Primeiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Segundo: O presente contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pelas Secretaria Solicitante em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito a ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços prestados até a rescisão.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes à data de protocolo da Nota Fiscal correspondente, no protocolo financeiro da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente a nota



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é responsável objetivamente por qualquer dano, de qualquer natureza oriundo ou decorrente da queima de fogos.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- 1. Advertência;
- 2. Multa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiados pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 067/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

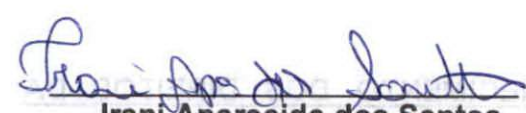
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

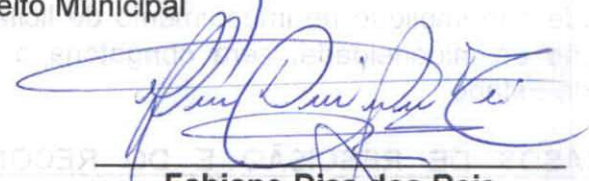
Cláusula Quatorze: Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

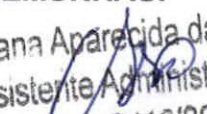

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

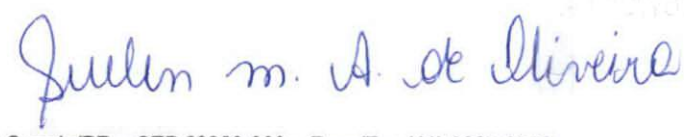

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
QAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Guilherme Andrade Lima/Osnei Rodrigues da Silva Júnior
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA

TESTEMUNHAS:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo


Jullien m. A. de Oliveira

Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR (COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS)

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa para coleta de lixo hospitalar (coleta, tratamento e destinação final dos resíduos), para atender as 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, UPA 24H, Hospitalar Municipal Nossa Senhora Aparecida, CAPS – Centro de Apoio Psico Social, Farmácia Central e Secretaria Municipal de Saúde.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	5200112	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo B, A2, A3 e A5.	KG	18000
2	55041036	Prestação de Serviços de coleta com transporte, tratamento por meio de incineração dos resíduos em Saúde do grupo E, A1 e A4.	KG	6000

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Solicitamos este serviço em virtude da necessidade de se realizar a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos em saúde produzidos pelos estabelecimentos do Município.

4 VALIDADE

4.1. Esta dispensa de licitação e este contrato terá vigência de 180 dias.

5 CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. As coletas deverão ser feitas nas 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, uma vez por semana nos seguintes endereços:

Unidades Básica de Saúde:

Canaã: Rua São Teófilo, 367 – Bairro: Santa Terezinha – 3627-9398

Estados: Travessa União da Vitória, 167 – Bairro: Estados – 3627-7658

Eucaliptos: Rua Seringueira, 494 – Bairro: Eucaliptos – 3604-6765

Gralha Azul: Avenida Portugal, 1866 – Bairro: Gralha Azul - 3604-2381



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Hortência: Rua Pessegueiro, 227 – Bairro: Eucaliptos - 3604-3530

Iguaçu: Rio Tejo, 1984 – Bairro: Iguaçu - 3627-1248

Nações: Rua Egito, 478 – Bairro: Nações – 3627-4601

Pioneiros: Rua Rio Ivaí, 1081 – Bairro: Pioneiros – 3627-4967

Santa Maria: Rua Curitiba, 1381 – Bairro: Estados – 3604-7327

Santa Terezinha: Av. Santa Mônica, 486 – Bairro: Santa Terezinha – 3604-6933

São Sebastião: Rua Mário de Andrade, 975 – Bairro: Jardim Veneza – 3608-4234

Vila Marli: Avenida Paraguai, 1738 – Bairro: Nações – 3608-1713

CAPS – Centro de Apoio Psicossocial: Rua Seringueira, s/nº – 3604-2788

CAF – Central de Assistência Farmacêutica e **Farmácia Central**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 188 – Bairro: Iguaçu – 3604-7181 e 3608-7178

Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Secretaria de Saúde

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros – 3627-1122 e 3608-7460

UPA 24H – Rua Rio Tejo, 515 – Santa Terezinha – 3604-7559

Sendo 2 (duas) coletas por semana no Hospital e UPA 24H, demais 1 (uma) vez por semana, todas de segundas à sextas-feiras no horário comercial.

6 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os deverão ser:

- b)** Disponibilizado bombonas plásticas para os locais de acordo com a necessidade de cada estabelecimento em virtude da demanda e da logística de coleta;
- c)** A contratada deverá pesar os resíduos recolhidos no mesmo local da coleta e emitir o comprovante da mesma;
- d)** Qualquer alteração referente a coleta dos resíduos deverá ser comunicado com antecedência para análise e viabilização do mesmo.

7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Vanessa Carriço Lemes matrícula 348428 e Juliana Martins, matrícula 352239 as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.1.1. As representantes da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar as coletas dos resíduos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através das servidoras especialmente designadas;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Dotações Orçamentarias: 354, 355, 417, 418, 421, 465, 467, 583, 584, 585, 601, 602, 603, 614 e 615.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

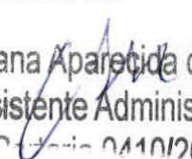

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

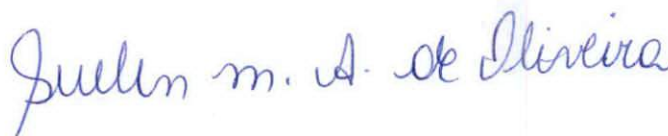

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Guilherme Andrade Lima/Osnei Rodrigues da Silva Júnior
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA

TESTEMUNHAS:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Data 04/10/2010


Jullien m. A. de Oliveira



ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabelião Público

Livro nº 1942-P

Folha nº 052

1º Traslado

Protocolo nº 229973



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de **Procuração Pública**, aos 6 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, perante mim, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião Público, em diligência externa, compareceu como **Outorgante**, **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço à Rua Doutor Mário Jorge, nº 250, no bairro Cidade Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.208.833/0001-29, neste ato representada por seus Administradores, **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1.343.264 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.557.704-59, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço à Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 1.370/1301, no bairro de Boa Viagem, e **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.073.060 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço à Rua Irmã Lúcia, nº 112/1701, no bairro de Casa Forte; os presente reconhecidos como os próprios pelo Tabelião ou seu preposto, conforme os documentos apresentados, pessoas maiores e juridicamente capazes, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pelos **Outorgantes** foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeiam e constituem como bastante procuradores, **GUILHERME ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 5.689.755 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.501.214-62, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço à Rua Cônego Barata, nº 1029/101, bloco 7, no bairro Tamarineira, e **OSNEI RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 4.259.217-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.914.269-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço à Rua Wenceslau Cvintal, nº 188, no bairro São Braz, aos quais confere os seguintes poderes: gerais e específicos para que, em nome da empresa outorgante, os outorgados, **sempre em conjunto**, a representem em todas as suas atividades regulares, administrando-a de maneira geral em todos os seus atos, direitos e obrigações, perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado tais como: Instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Receita Federal, Sindicatos, Associações, Ministério do Trabalho, Bancos; podendo abrir e movimentar contas correntes em qualquer estabelecimento de crédito/financeiro, podendo abrir, encerrar e movimentar contas correntes bancárias, emitir, endossar,

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelião Figueiredo





Protocolo nº 229973



Livro nº 1942-P
Folha nº 053
1º Traslado

aceitar cheques, fazer depósitos, verificar saldos, solicitar extratos de contas, requerer e receber talonários de cheques, autorizar débitos, fazerem declarações, fazerem declarações de créditos, efetuarem pagamentos e transferências por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, descontarem, entregarem duplicatas para cobrança, assinarem propostas e borderôs necessários, assinarem correspondências, inclusive aos bancos, autorizar protestos e mais que preciso se for; concederem prorrogação de vencimentos, bem como participem de processos licitatórios junto aos Órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e de economia mista, podendo recorrer, interpor recursos, assinar contratos, requerer, concordar, discordar, propor ações judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, passando o competente recibo, e ainda representá-la junto ao Governo Federal, Estadual e Municipais e suas Secretarias, praticando enfim todos dos demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Apenas para os atos de retiradas ou saques em dinheiro e para assinatura e emissão de cheques fica estabelecido o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **O presente mandato terá validade por 12 (doze) meses a contar desta data.** E assim, em fé da verdade, o disseram e outorgaram, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, os **Outorgantes** assinam, perante mim, Tabelião. Valor dos emolumentos líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 139,53. TSNR: R\$ 32,83; FERC: R\$ 16,42; FERM: R\$ 1,64; FUNSEG: R\$ 3,28; ISS: R\$ 8,21; Valor total: R\$ 201,91; Recolhido através da Guia do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE, nº 0010944832, em data de 06/09/2019, no Banco do Brasil, agência 3249-2; Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, *Wania Luiza de Holanda*, Escrevente Notarial, a lavrei, e eu, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião titular do Cartório do 8º Ofício de Notas do Recife, subscrevo e assino. (aa) ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA, ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE. Recife, 06 de setembro de 2019. Traslada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização: **0073783.UGL09201901.00153.** Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Em testemunho da verdade.

4º TABELIONATO
DE NOTAS

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabelião

Wania Luiza de Holanda
Escrevente Notarial



4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DRESSEN JUNIOR

RUA MARCHEL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA, PR
CEP 80010-010 | (41) 3040 8410
WWW.ATADNOTAS.COM.BR | CONTATOS@ATADNOTAS.COM.BR

Reconhecemos por SEMELHANÇA o Sinal Público de:
[08/15] - *WANIA LUIZA DE HOLANDA*

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 26 de Setembro de 2019.
CELIA REGINA BOLZANI, ESCRIVENTE
Selo: M68P4 . EqLp8 . J8q2K . UHzAy . tln3y
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



AAA 0122571

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabela de Notas do Recife - Tabela de Notas do Recife

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.208.833/0001-29

Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS LTDA

Endereço: R DOUTOR MARIO JORGE 250 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81450-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092403295061093125

Informação obtida em 24/09/2019 12:58:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA
CNPJ: 06.208.833/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:58 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2019.

Código de controle da certidão: **C05C.3672.9D80.5747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.208.833/0001-29

Certidão nº: 174524122/2019

Expedição: 24/06/2019, às 14:47:38

Validade: 20/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.208.833/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**



CONTRIBUINTE: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA

CNPJ: 06.208.833/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 486689-1

ENDEREÇO: R. DOUTOR MÁRIO JORGE, 250 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal PGF1 no processo nº.: 01-108532/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2007, 2008, 2009 e 2010

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 310901/2019

EMITIDA EM: 20/09/2019

VÁLIDA ATÉ: 17/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7AA1.2B26.B042.4447-8.B338.54C9.CCA0.C62F-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



Curitiba, 14 de Outubro de 2019.

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

A/C: Setor de Contratos

- 02 vias assinadas por parte da Serquip, do Contrato nº 152/2019;
- Certidões FGTS/ Dívida Ativa da União / Trabalhista / Municipal e Estadual

Entregues no endereço:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR.

Aos cuidados de Rozana

Horário das 08 às 12 hrs e das 13 às 17 hrs.

Assinatura: _____

Recebido: ____/____/____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2019 - ID 3328

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR-LTDA;

CNPJ: nº 06.208.833/0001-29;

OBJETO: "Contratação de empresa para Coleta de Lixo Hospitalar (coleta, tratamento e destinação final aos resíduos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carriço Lemes, matrícula 348428 e Juliana Martins, matrícula 352239;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 067/2019;

PROTOCOLO: nº 36557/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 175.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019;

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 215/2019 de 23 de outubro de 2019

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2019 - ID 3328

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS PR LTDA.
CNPJ nº 08.208.833/0001-29.
OBJETO: "Contratação de empresa para Coleta de Lixo Hospitalar (coleta, tratamento e destinação final aos resíduos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Camargo Lemes, matrícula 348428 e Juliana Martins, matrícula 352239.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 067/2019.
PROTOCOLO: nº 36557/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229/2019.
VALOR TOTAL: R\$ 175.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

Objeto: "AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato.

Data da Assinatura: 26/09/2019.

Protocolo: nº 24880/2019.

Processo Administrativo: 148/2019.

FISCAIS:

- I. Secretaria Municipal de Obras: Genilson da Rocha Leite - matrícula 21.631;
- II. Secretaria Municipal de Administração: Robinson Figueiredo Lima - matrícula 349.480;
- III. Secretaria Municipal de Defesa Social: Cristiana Marques de Rodrigues da Silva - matrícula 351.587;
- IV. Secretaria Municipal de Urbanismo: Giovana Aparecida dos Santos Lohmann - matrícula 21.901;
- V. Secretaria Municipal de Educação: Regiane Bibiana Marcolin - matrícula 112.701 e Eliene Ademilda dos Santos - matrícula 352.145;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Bruno Oliveira de Assis - Decreto nº 4867/2019;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde: Anderson Teodoro Pinto - matrícula 358.235;
- VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social: Nestor Luiz Preza Junior - matrícula 349.630; Fabiana Palinger Andrezevitz - matrícula 350.624; Denise do Rocio Gribos - Matrícula 90001;
- IX. Secretaria Municipal de Governo (FAZTRANS): Vani Lopes Alves - matrícula 351.519;
- X. Secretaria Municipal de Habitação: Priscila Marcondes dos Santos - matrícula 351.372;
- XI. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda: Ruznele Sarate - matrícula 349.296;
- XII. Corpo de Bombeiros: Sd QPM 2-0 Ramon Murilo Mendes;
- XIII. Secretaria Municipal de Comunicação Social: André Felipe Cosmogen Machado - matrícula 355.897;
- XIV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Fabiano Pedrelli Neves - matrícula 349.351;
- XV. Procuradoria Geral do Município: Isabel Cristina Martins Andreia Orjona - matrícula 350.831;
- XVI. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Andréia Cordeiro - matrícula 351.423;
- XVII. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Jaqueline de Souza Pacheco - matrícula 280.301.

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2019 - ID 3332

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 13.543.450/0001-40.
OBJETO: "Locação de imóvel situado na Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, com matrícula no Registro Geral de Imóveis sob nº 13.011, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Camargo Lemes - Matrícula nº 348.428.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 070/2019.
PROTOCOLO: 32464/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231/2019.
VALOR TOTAL: R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP.
CNPJ: 77.578.524/0001-99. Inscrição Estadual nº: 90909481-91.
Endereço: Rua Wenceslau Braz, nº 784, Centro-Santo Antônio da Platina/PR.
Administrador: Alirio Ferreira Barbosa. CPF nº: 210.652.259-20.
Valor Total: R\$ 21.762,00 (Vinte e um mil e setecentos e sessenta e dois reais).

Detentor: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP.
CNPJ: 09.653.748/0001-27. Inscrição Estadual nº: 25.548.411-8.
Endereço: Rua Marcos Hesang, nº 18, sala 01, Seminário - Taubaté/SC. CEP: 89190-000.
Administrador: Francieli Bagatoli. CPF nº: 069.220.448-08.
Valor Total: R\$ 142.258,00 (Cento e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

Detentor: CWR COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 10.524.956/0001-48. Inscrição Estadual nº: 90471995-11.
Endereço: Rua Pedro Druazzi, nº. 630 - sala 04, Centro-Araucária/PR. CEP: 83702-082.
Administrador: Rublan Biancathoni Bagatoli. CPF nº: 037.980.519-89.
Valor Total: R\$ 213.740,00 (Duzentos e treze mil e setecentos e quarenta reais).

Detentor: EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA - ME.
CNPJ: 20.021.875/0001-87. Inscrição Estadual nº: 90660916-61.
Endereço: Rua Antônio Zelonka, nº. 995, Estância Pinhalis - Pinhalis/PR. CEP 83323-210.
Administrador: Eder Carlos dos Santos Batista. CPF nº: 042.952.609-16.
Valor Total: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais).

Detentor: ELECTRONIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 27.913.529/0001-41. Inscrição Estadual nº: 258.402.202.
Endereço: Rua Professor Max Humptli, nº 1139 - Sala 02, Sítio do Norte - Blumenau/SC. CEP: 89065-500.
Administrador: Evandro da Silva. CPF nº: 037.381.208-47.
Valor Total: R\$ 92.990,00 (Noventa e dois mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos).

Detentor: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP.
CNPJ: 07.451.107/0001-48. Inscrição Estadual nº: 90.344.185-91.
Endereço: Av. João Ferreira Neves, 3037, Centro-Campina do Simão/PR. CEP: 85.148-000.
Administrador: Geferson Junior Wognei. CPF nº: 041.420.939-75.
Valor Total: R\$ 115.955,00 (Cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: **4999** k << >> >|

Natureza: **Principal** Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: **Ala Reg. Preços**

Nº Contrato: **152/2019**

Tipo de Contrato: **COLETA DE LIXO HOSPITALAR** Origem do Contrato: **Própria Entidade**

Tipo Pagamento: **2 - À Prazo** Forma Pagamento: **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA**

Origem do Processo: **Da entidade** Entidade do Processo: **1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Processo / Ano: **229 2019** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: **2770** Listar **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PR LTDA.**

Datas

Data da Assinatura: **07/10/2019**

Data da Vigência de: **23/10/2019** a **20/04/2020**

Alteração do Prazo do Contrato: **00/00/0000**

Data do Cancelamento do Contrato: **00/00/0000**

Valores

Valor do Contrato: **175.500,00**

Acréscimos (+): **0,00**

Supressões (-): **0,00**

Total: 175.500,00

Objeto: **Dispensa de licitação com propósito de Contratar empresa para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares a fim de atender as necessidades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação desta.**

Observações: **DISPENSA EMERGENCIAL 67/2019**

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: **4999**

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
000	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	23/10/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

PT 08:45 23/10/2019





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020513241-01



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.208.833/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Protocolo: 36557/19 Requerente: S. M. Saide

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

23/10/19

